



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

SOLICITANTE: Núcleo de Telemedicina Operativa

OBJETO: Renovação de 2 (duas) licenças, pelo período de 4 (quatro) anos para Sistema Operacional eNcounter 3.0, software empregado em 2 (dois) equipamentos de Telemedicina existentes no Hospital Marcílio Dias (HNMD), Unidades Transportáveis de Exames, Transportable Exam Station (TES).

EMPRESA: TELEMEDIK INNOVA HEALTH SOLUTIONS, INC.

ENDEREÇO: PO BOX 1637, GUAYNABO, PORTO RICO – 00970-1637.

VALOR TOTAL: US\$ 54,341.28 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um dólares e vinte e oito centavos).

=====

ANÁLISE

Tendo em vista o contido na Comunicação Padronizada nº 01, de 19 de dezembro de 2023 do Encarregado do Núcleo de Telemedicina Operativa e nos demais documentos juntados aos autos, a situação caracteriza Inexigibilidade de Licitação, prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O objeto desta contratação é a renovação de 2 (duas) licenças, pelo período de 4 (quatro) anos para o Sistema Operacional eNcounter 3.0, software empregado nos 2 (dois) equipamentos Transportable Exam Station (TES) - Unidades Transportáveis de Exames, de Telemedicina, existentes no Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), a fim de permitir a continuidade da operação dos equipamentos utilizados pelo Hospital.

O Sistema Operacional eNcounter 3.0 compõe o sistema de Telemedicina da marca GlobalMed, utilizado nas Unidades Transportáveis de Exames – TES, que permitem a conexão entre médicos do HNMD e profissionais inseridos em localidades remotas, sem possibilidade de remoção momentânea do paciente para uma unidade de saúde, bem como o monitoramento durante o período de remoção, por meio da teleconsultoria. Os equipamentos TES possibilitam a realização de videoconferência com transmissão de imagens por uma câmera de exames de alta resolução,

além da interface com diversos aparelhos de suporte ao atendimento médico. Para continuidade do serviço, se faz necessária a renovação da licença de uso do *Sistema Operacional eNcounter 3.0* para as 2 (duas) TES, marca GlobalMed.

Após a realização de pesquisa de mercado, a fim de encontrar empresas que comercializassem sistemas operacionais para implantar nos equipamentos TES do HNMD, verificou-se que a empresa GlobalMed é única fornecedora de licenças compatíveis com os equipamentos já existentes no Hospital. Constatou-se que não há, no mercado nacional, empresa concorrente para o fornecimento destas licenças e apenas a empresa americana GlobalMed operacionaliza este serviço. Contudo, para a presente contratação a empresa TELEMEDIK INNOVA HEALTH SOLUTIONS foi apresentada pelo Setor Requisitante como representante legal da GlobalMed na América Latina, sendo a responsável por mediar toda e qualquer transação com a empresa detentora das requeridas licenças.

A empresa GlobalMed é amplamente conhecida no mercado internacional, desenvolvedora do produto TES existente no HNMD, do sistema operacional compatível com o equipamento e ainda mantém a exclusividade de utilização e comercialização do pretense sistema e suas licenças. A orientação para esta aquisição junto a representante legal da GlobalMed Group LLC baseia-se na inexistência do produto no mercado nacional, sem alternativa de produto similar ou em desenvolvimento, bem como da identificação de único fabricante deste equipamento no mercado americano. Além disso, houve um investimento no exercício anterior para aquisição dos equipamentos, tornando-se mais adequada a manutenção e utilização dos mesmos, que atendem à necessidade de conexão entre médicos do HNMD e profissionais inseridos em localidades remotas.

Observando os parâmetros definidos nos incisos do art. 5º, da Instrução Normativa nº 65/2021, do Ministério da Economia, no que tange aos procedimentos que devem ser adotados na realização do levantamento de preços, foi realizada pesquisa no Painel de Preços, porém sem resultados relevantes com a demanda pretendida. Contudo, de forma a verificar se o orçamento enviado a este Hospital está de acordo com os valores praticados pela pretensa contratada, foi solicitada a apresentação de extratos de contratos/empenhos/notas fiscais da comercialização das licenças com outras Empresas ou Órgão Públicos. A empresa encaminhou notas fiscais da comercialização referentes à comercialização das licenças no exterior, evidenciando uma variação nos valores e impossibilidade de ratificar os preços praticados atualmente, tendo em vista que os docu-

(Continuação do TJIL nº 39/2023.....)



mentos estão datados nos anos de 2021 e 2022. Posteriormente foi juntada a cópia do Projeto Básico de Processo de contratação da Globalmed, realizada pela Aeronáutica no ano passado.

Necessário mencionar ainda a especificidade no pagamento, que somente poderá ocorrer em dólares americanos, por meio de depósito bancário na conta da matriz da importadora contratada, nos Estados Unidos da América, de acordo com as informações constantes na Proforma Invoice da empresa. Deste modo, a aquisição será realizada pelo Hospital Naval Marcílio Dias, junto à pretensa empresa norte americana, detentora das licenças do sistema operacional, por meio da Solicitação ao Exterior (SE), com apoio da Comissão Naval Brasileira em Washington – CNBW.

245
M

Com relação às normas para as compras no exterior, regulamentadas na PORTARIA GM-MD Nº 5.175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021, do Ministro da Defesa, ratifica-se que esta contratação possui amparo No art. 4º da referida portaria:

“Art. 4º As licitações e contratações serão realizadas pelos OObtExt quando não houver fornecedor do bem ou serviço no Brasil.”

Por fim, a presente contratação permitirá a conexão entre médicos do HNMD e outros médicos, efetivamente inseridos em localidades remotas e em condições de atendimento sem possibilidade de remoção momentânea do paciente para uma unidade de saúde, possibilitando a troca de informações segura e especializada, por meio da teleconsultoria.

Tendo em vista o contido nos autos, é possível caracterizar a contratação como inexigibilidade de licitação, prevista no inciso I do art. 74, Lei nº 14.133/2021, considerando que o objeto é comercializado por única empresa, fabricante dos equipamentos nas quais as licenças para os sistemas operacionais adquiridos serão incorporados. Devido à necessidade de compatibilização do sistema operacional e os equipamentos existentes, ratifica-se que não há outro sistema compatível para aquisição no mercado e as licenças somente são comercializadas pela pretensa contratada, fabricantes dos equipamentos e software.

21/04/2024

Eduardo Junior

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR


Capitão de Fragata (Md)

Encarregado do Núcleo de Telemedicina Operativa

en

246
Diante do exposto e com amparo nos elementos técnicos apresentados pelo setor requisitante, restrito aos aspectos legais e formais do processo, encaminho para aprovação.

24 / 04 / 2024

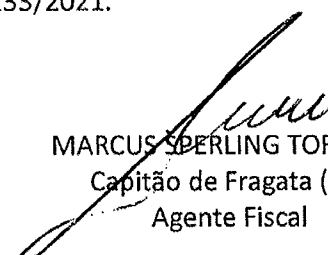

RAPHAEL FERREIRA DE LUCENA
Capitão-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Aquisição

ENQUADRAMENTO

A presente aquisição enquadra-se no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

À deliberação do Sr. Ordenador de Despesas do Hospital Naval Marcílio Dias para autorização, consoante art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.


24 / 04 / 2024


MARCUS SPERLING TOREZANI
Capitão de Fragata (IM)
Agente Fiscal

APROVO

Diante do exposto e com amparo nos elementos técnicos apresentados pelo Encarregado do Núcleo de Telemedicina Operativa e restritos aos aspectos legais e formais do processo, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, autorizo o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

25 / 04 / 2024


PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Aquisições – Contratação direta



MINUTA

247
M

MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

Processo Administrativo nº 63148.047900/2023-61

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº , QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL NAVAL
MARCÍLIO DIAS E A TELEMEDIK INNOVA HEALTH
SOLUTIONS, INC.

A União, por intermédio do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD), com sede na Rua César Zama, 185 – Lins de Vasconcelos – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20725-090, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0148-70, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas Capitão de Mar e Guerra (IM) PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA, nomeado pela Portaria nº 20/HNMD, de 30 de janeiro de 2023, doravante denominado CONTRATANTE, e a TELEMEDIK INNOVA HEALTH SOLUTIONS, INC., sediado(a) na PO BOX 1637, GUAYNABO, PORTO RICO – 00970-1637, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 63148.047900/2023-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 39/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a renovação de 2 (duas) licenças, pelo período de 4 (quatro) anos para Sistema Operacional eNcounter 3.0, software empregado em 2 (dois) equipamentos de Telemedicina existentes no Hospital Marcílio Dias (HNMD), Unidades Transportáveis de Exames, Transportable Exam Station (TES), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QTD	VALOR UNITÁRIO (US\$)	VALOR TOTAL (US\$)
1	Renovação de Licença do Software Operacional eNcounter 3.0, pelo período de 4 anos.	UN	2	\$ 27,170.64	\$ 54,341.28
					\$ 54,341.28

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta.

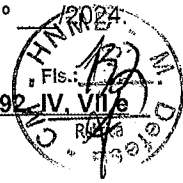
1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **4 (quatro) anos** contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e VIII)****XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de US\$ 54,341.28 (cinquenta e quatro mil, trezentos e quarenta e um dólares e vinte e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e de relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA-- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (vinte por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

254
M

- i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1., de ...% a ...% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1., de ...% a ...% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1., a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1., a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1. a multa será de ...% a ...% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

255
[Handwritten signature]

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A contratação pretendida será realizada por meio da Solicitação ao Exterior (SE), com apoio da Comissão Naval Brasileira em Washington – CNBW. Empresa: TELEMEDIK INNOVA HEALTH SOLUTIONS, INC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

257
[Handwritten signature]

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de de 20.....

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

256
1m
2-

DIRETORIA-GERAL DO PESSOAL DA MARINHA
DIRETORIA DE ENSINO
CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE ALEXANDRINO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 90007/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 63191000895202488., publicada no D.O.U de 05/04/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em construção civil para, sob demanda, com fornecimento de material e mão de obra, através de Registro de Preços, prestar eventuais serviços comuns de manutenção das instalações prediais das escolas da Superintendência de Ensino e áreas comuns dos militares alunos do Centro de Instrução Almirante Alexandrino (CIAA). Novo Edital: 26/04/2024 das 08h00 às 11h00 e de 13h30 às 15h30. Endereço: Av Brasil 10946 Penha Penha - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/05/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

PATRICIA OLIVEIRA DA COSTA GREGORIO
Auxiliar

(SIDEC - 25/04/2024) 762600-00001-2023NE000039

COLÉGIO NAVAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024 - UASG 762300

Nº Processo: 63141.006340/2023-54.
Pregão Nº 6340/2023. Contratante: COLEGIO NAVAL.
Contratado: 31.978.612/0001-87 - RTT INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA - EPP. Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de outsourcing de impressão com franquia mensal mais excelente compreendendo o fornecimento de instalação, configuração e o comodato de dois equipamentos de impressão digital nas condições estabelecidas no termo de referência.
Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 26/04/2024 a 26/04/2025. Valor Total: R\$ 90.720,00. Data de Assinatura: 19/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/04/2024).

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 91894/2024

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 63141001894202446., publicada no D.O.U de 16/04/2024. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de material para tratamento de água potável e de efluentes, na manutenção das instalações do Colégio Naval. Novo Edital: 26/04/2024 das 08h00 às 11h30 e de 13h30 às 16h30. Endereço: Av. Marques de Leão, s/n, Enseada Batista Das Neves Centro - ANGRA DOS REIS - RJ Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2024 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/05/2024, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

FELIPE CONRADO NASCIMENTO
Pregoeiro

(SIDEC - 25/04/2024) 762300-00001-2024NE000001

DIRETORIA DE SAÚDE
CENTRO LOGÍSTICO DE SAÚDE
LABORATÓRIO FARMACÉUTICO

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 12/2023

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 63071000530202339., publicada no D.O.U de 22/08/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Modernização das substâncias 01 e 02 e da rede de distribuição elétrica, SPDA e de dados e voz. Novo Edital: 26/04/2024 das 09h00 às 11h30 e de 13h00 às 15h30. Endereço: Av. Dom Helder Câmara, 315 - Beneficência - RIO DE JANEIRO - RJ Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2024 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/05/2024, às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLEN ROCHA SILVA
Divisão de Obtenção

(SIDEC - 25/04/2024) 765741-00001-2023NE800069

CENTRO MÉDICO ASSISTENCIAL
SANATÓRIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 90026/2024 - UASG 765700

Nº Processo: 63069000399202014.
Inexigibilidade Nº 90026/2024. Contratante: SANATORIO NAVAL DE NOVA FRIBURGO.
Contratado: 28.421.277/0001-07 - ANA PAULA PEDIATRA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de clínica especializada aos usuários do sistema de saúde da marinha, na área de abrangência sob responsabilidade do sanatório naval de nova friburgo, por meio do instituto do credenciamento. Termo de credenciamento oriundo do TJJL nº 001/2020, aprovado pela cju-rij, por intermédio do parecer nº 00150/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 19/01/2021.
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 26/04/2024 a 26/04/2025. Valor Total: R\$ 300.000,00. Data de Assinatura: 25/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 25/04/2024).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 90026/2024 - UASG 765700

Nº Processo: 63069000399202014. Objeto: Prestação de serviços de clínica especializada aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha, na área de abrangência sob responsabilidade do Sanatório Naval de Nova Friburgo, por meio do instituto do Credenciamento. Termo de Credenciamento oriundo do TJJL nº 001/2020, aprovado pela CJU-RJ, por intermédio do Parecer nº 00150/2021/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU de 19/01/2021. Data da Assinatura: 25/04/2024. Prazo de Vigência: 26/04/2024 a 26/04/2025. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Trata-se de credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomo, conforme edital. Declaração de Inexigibilidade em 25/04/2024. LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA COUTO. Presidente da Comissão de Licitação. Ratificação em 25/04/2024. HENRIQUE WAINBERG. Ordenador de Despesas. Valor Global: R\$ 300.000,00. CNPJ CONTRATADA: 28.421.277/0001-07 ANA PAULA PEDIATRA LTDA.

(SIDEC - 25/04/2024) 765706-00001-2024NE000130

HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS

EXTRATO DE CONTRATO

NUP: 63148.000263/2024-40; Extrato de Contrato n 65720/2024-033/00; CONTRATANTE: Hospital Naval Marcílio Dias - CNPJ n 00.394.502/0148-70; CONTRATADA: AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA; CNPJ: 01.645.409/0003-90; Modalidade: TJL 002/2024; Natureza de Despesas 339039; OBJETO: O objeto do presente contrato consiste em prestarão de serviço e assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças e acessórios, na modalidade PLATINUM com filtros, conforme condições abaixo especificadas, para os 40 (quarenta) Ventiladores Pulmonares Puritan Bennett 840, da Medtronic-Covidien, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.; VALOR TOTAL: R\$ 408.000,00 (quatrocentos e oito mil reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/04/2024 a 04/04/2025; Data da Assinatura: 04/04/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

NUP: 63148.009853/2024-38; Extrato de Contrato n 65720/2024-035/00; CONTRATANTE: Hospital Naval Marcílio Dias - CNPJ n 00.394.502/0148-70; CONTRATADA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA; CNPJ: 00.331.788/0006-23; Modalidade: TJDL N 014/2024; Natureza de Despesas 339039; OBJETO: O objeto do presente contrato consiste no fornecimento ininterrupto dos diversos gases medicinais, utilizados em diversos pontos de consumo, com concessão gratuita dps cilindros em regime de comodato, para atender as necessidades do Hospital Naval Marcílio Dias, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; VALOR TOTAL: R\$ 1.468.014,70 (um milhão, quatrocentos e sessenta e oito mil, quatorze reais e setenta centavos); PRAZO DE VIGÊNCIA: 02/04/2024 a 02/04/2025; Data da Assinatura: 02/04/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NUP: 63148.000026/2020-55 Extrato do Termo Aditivo nº 65720/2020-033/04. CONTRATANTE: Hospital Naval Marcílio Dias - CNPJ nº 00.394.502/0148-70; CONTRATADA: DRAGER Indústria e Comércio Ltda; CNPJ: 02.535.707/0001-28; OBJETO: Suprimir cerca de 20,3007722% do valor inicial atualizado do contrato, conforme nos moldes do art. 65, inciso I, alínea "b", §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993, com alteração das Cláusulas Primeira - Objeto, Quarta - Valor do Contrato e Quinta - Dotação Orçamentária; VALOR TOTAL: R\$ 237.549,00 (duzentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura; Data da Assinatura: 25/04/2024.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 39/2023

PROCESSO: ERRATA da Publicação do DOU de 08/03/2024, nº 47, seção 3, página 107. Onde se lê "Valor Global: US\$ 32.604,80.", leia-se "Valor Global: US\$ 54.341,28", no tocante ao Nº Processo: 63148.047900/2023-61. Objeto: Aquisição de Licenças de Sistema Operacional para Telemedicina. Total de Itens: 00001. Fundamento Legal: Artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Justificativa: Única fornecedora de licenças compatíveis com os equipamentos já existentes neste hospital. Autorização da Inexigibilidade de Licitação em 25/04/2024, por CMG (IM) PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA, Ordenador de Despesas. Valor Global: US\$ 54.341,28.

SECRETARIA DA COMISSÃO INTERMINISTERIAL PARA OS RECURSOS DO MAR

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 4/2024 - UASG 712000

Número do Contrato: 9/2020.
Nº Processo: 61165.000471/2020-81.
Contratante: SECRETARIA DA COMISSAO INTERMINIST.P/REC.MAR. Contratado: 05.613.242/0001-74 - R2 RADIOFUSAO E TELECOMUNICACOES - EIRELI. Objeto: Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato nº 12000/2020-009/00, celebrado entre a união, por intermédio da Marinha do Brasil, representada pela Secretaria da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar-SECIRM e a empresa R2 Radiodifusão e Telecomunicações LTDA, visando a repactuação do contrato. Vigência: 24/04/2024 a 24/04/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 395.408,64. Data de Assinatura: 24/04/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 24/04/2024).

SECRETARIA-GERAL

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 63079.000091/2024-75; Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024; Contratante: Diretoria de Abastecimento da Marinha, CNPJ 00.394.502/0079-04. Contratada: The Institute of Internal Auditor and Subsidiaries; Objeto: O presente Termo tem como propósito justificar a inscrição de auditores internos do Centro de Controle Interno da Marinha para participarem do The IIA's 2024 International Conference, de acordo com a Solicitação ao Exterior nº PV1500-2024-00001; Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, § 3º, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, c/c art. 29 inciso II, § 1º, da Portaria GM-MD nº 5.175, de 15 de Dezembro de 2021 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal; Valor total US\$ 4.390,00 (quatro mil, trezentos e noventa dólares); Aprovado pelo Capitão de Mar e Guerra (IM) Marcelo Dalla-Lana - Ordenador de Despesas; Data da aprovação: 22 de abril de 2024.

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

CHEFIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA

RESULTADO DE JULGAMENTO
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023-ESD

REDISTRIBUIÇÃO DE CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR PARA A ESCOLA SUPERIOR DE DEFESA (ESD) DO MINISTÉRIO DA DEFESA (MD)
PROCESSO Nº 60631.001528/2023-04

A Comandante da Escola Superior de Defesa, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no edital nº 01/2023, destinado ao preenchimento de Cargo de professor do Magistério Superior na Escola Superior de Defesa (ESD). Do ministério da Defesa (MD), mediante Processo de redistribuição de Cargo de outras Instituições Federais de Ensino Superior, publicado no Diário Oficial da União nº 232, de 07 de dezembro de 2023, Seção 3, Página 44, torna público o resultado que segue:

1. DO RESULTADO FINAL DA CHAMADA PÚBLICA

1.1 O quadro abaixo apresenta o resultado final da Chamada Pública de Redistribuição para o cargo de Professor do Magistério Superior, no formato: nome do servidor, nota final na chamada pública, IES de vinculação e classificação final, na área temática:

a. ÁREA TEMÁTICA: SEGURANÇA, DESENVOLVIMENTO E DEFESA

Nome do candidato(a)	Nota Final	IES de vinculação	Classificação
Carlos Eduardo Gomes	145,3	Universidade Federal de Roraima - UFRR	1º colocado
Karla Inez Leitão Lundgren	47,25	Universidade Federal do Tocantins - UFT	2º colocado

2. DA REDISTRIBUIÇÃO

2.1 Após a divulgação do Resultado final da Chamada Pública, serão realizados os trâmites administrativos para aquisição dos Reitores das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) e da Comandante da Escola Superior de Defesa, além do



EN BLANCO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
COMISSÃO NAVAL BRASILEIRA EM WASHINGTON, DC.**

Relatório sobre a alteração dos Valores da Contratação

Washington, DC., 2 de maio de 2024

Objetivo: Este relatório tem como objetivo explicar a diferença de valor entre o preço inicialmente estabelecido no processo de Contratação, NUP nº 63148.047900/2023-61, e o valor final acordado na ordem de compra P2024-M004 devido à negociação com a empresa.

Detalhes da Negociação: Conforme os emails trocados com a empresa, foi confirmada uma redução no preço da aquisição. O preço inicialmente estabelecido no processo de aquisição foi de USD 54,341.28, enquanto o valor final acordado na ordem de compra foi de USD 42,386.24.

A negociação com a empresa resultou em uma economia significativa para a Marinha do Brasil. A diferença entre o preço inicialmente estabelecido e o valor final acordado foi de USD 11,955.04, representando uma economia percentual de aproximadamente 21.99%.

Esta economia demonstra a eficácia do processo de negociação e destaca a importância de buscar oportunidades para otimizar os custos de aquisição, contribuindo para uma gestão financeira mais eficiente e sustentável.

Anexos: Emails trocados com a empresa confirmando o valor menor.

Elias FERREIRA da Silva

Capitão de Fragata(T)

Encarregado da Divisão de Licitações, Acordos Administrativos e Processos Especiais

EM BRANCO